

2006, «O papel das políticas públicas e da avaliação do seu impacto num país periférico da UE», Edições do Centro de Informação Europeia Jacques Delors.

2005, «O papel das políticas públicas num país periférico da UE», Edições do Instituto Nacional de Administração (*National School of Government*).

208869642

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes da Ministra da Administração Interna  
e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

### Portaria n.º 642/2015

O Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2013, de 23 de dezembro, autorizou a realização da despesa, bem como o procedimento de concurso público internacional, para aquisição de bens e serviços necessários para a implementação do Sistema Nacional de Controlo de Velocidade (SINCRO), que integra a manutenção aplicacional do Sistema de Gestão de Eventos de Trânsito (SIGET), a aquisição de serviços de operação de âmbito funcional do SIGET, a aquisição e instalação das cabinas e dos cinemómetros e a manutenção dos mesmos, no montante máximo de 4 007 841,00 EUR (quatro milhões, sete mil oitocentos e quarenta e um euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, prevendo-se, à data, uma repartição de encargos para os anos de 2014 a 2017.

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2013, de 23 de dezembro, foi previsto que a execução do contrato, decorrente do procedimento de concurso público internacional acima referido se iniciasse no ano de 2014. No entanto, devido a vicissitudes decorrentes da tramitação do procedimento aquisitivo, verifica-se que a execução contratual só poderá iniciar-se durante o ano de 2015, pelo que é necessário proceder a uma alteração na distribuição dos encargos plurianuais constantes da identificada Resolução do Conselho de Ministros. Nesta medida, e consequentemente, importa proceder ao reajustamento dos anos inicialmente estimados para a implementação do Sistema Nacional de Controlo de Velocidade e demais serviços de manutenção, bem como à diminuição do total de encargos fixados, face ao valor inicialmente estipulado.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra da Administração Interna, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei 127/2012, de 21 de junho, e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças, constante da alínea k) do n.º 2 do Despacho 9459/2013, de 19 de julho de 2013, o seguinte:

#### Artigo 1.º

Fica a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos à execução do contrato de aquisição de bens e serviços necessários para a implementação do Sistema Nacional de Controlo de Velocidade (SINCRO), que integra a manutenção aplicacional do Sistema de Gestão de Eventos de Trânsito (SIGET), a aquisição de serviços de operação de âmbito funcional do SIGET, a aquisição e instalação das cabinas e dos cinemómetros e a respetiva manutenção.

#### Artigo 2.º

Os encargos com a aquisição dos serviços referidos no artigo anterior, no montante global de 3 195 297,50 EUR (três milhões cento e noventa e cinco mil, duzentos e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

- a) 2015 — 2 582 262,42 EUR (dois milhões quinhentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois euros e quarenta e dois cêntimos);
- b) 2016 — 262 729,33 EUR (duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e vinte e nove euros e trinta e três cêntimos);
- c) 2017 — 262 729,33 EUR (duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e vinte e nove euros e trinta e três cêntimos);

d) 2018 — 87 576,42 EUR (oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e seis euros e quarenta e dois cêntimos).

#### Artigo 3.º

O montante fixado no artigo anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

#### Artigo 4.º

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

#### Artigo 5.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

17 de agosto de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Helder Manuel Gomes dos Reis*.

208882756

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

### Aviso n.º 9294/2015

Para efeitos do artigo 3.º da Lei 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de setembro de 2015 serão adotadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Rand Sul-Africano	13,9488
Novo Kwanza (Angola)	134,6800
Florim (Antilhas Holandesas)	2,0236
Rial Saudita	4,2510
Dinar Argelino	107,8983
Peso Argentino	9,7596
Dólar Australiano	1,4752
Kuna da Croácia	7,5521
Dinar Bahrein	0,42627
Dólar dos Estados Unidos da América	1,1328
Dólar USD (Bermudas)	1,1328
Real Brasileiro	3,4958
Lev da Bulgária	1,9558
Escudo (Cabo Verde)	110,0430
Dólar Canadiano	1,4343
Peso Chileno	737,3110
Yuan Renmimbi (China)	7,0780
Peso Colombiano	3137,66
Won da Coreia do Sul	1249,0331
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal)	655,9570
Peso Cubano	1,1308
Coroa Dinamarquesa	7,4277
Libra Egípcia	8,2092
Rial do Qatar	4,1173
Dólar USD (Guatemala, Honduras, Nicarágua, El Salvador)	1,1328
Dólar USD (Equador, Timor, Zimbabué)	1,1328
Dirham dos Emiratos Árabes Unidos	4,1524
Franco Suíço	1,0489
Birr da Etiópia	23,0735
Libra Esterlina (Reino Unido)	0,7055
Rupia das Maurícias	38,4263
Dólar da Guiana Inglesa	233,1200
Rupia da Indonésia	14370,7842
Dólar da Namíbia	13,9210
Dólar de Hong-Kong	8,7811
Forint da Hungria	313,8865
Rupia Indiana	70,2535
Real Iraniano	31146,04
Dinar Iraquiano	1252,35
Peso Filipinas	50,0339

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Coroa Islandesa	280,5600
Shekel de Israel	4,1440
Colon da Costa Rica	608,0960
Yen do Japão	133,3462
Dinar Jordano	0,80135
Dinar Sérvio	116,7853
Xelim (Quênia)	111,0508
Dólar Liberiano	73,4825
Pataca (Macau)	9,0446
Kuacha do Malawi	561,6201
Dirham Marroquino	11,0435
Peso Novo Mexicano	17,5332
Metical (Moçambique)	42,25
Naira da Nigéria	222,8216
Coroa Norueguesa	9,0195
Dólar da Nova Zelândia	1,6548
Rial de Oman	0,4353
Balboa (Panamá)	1,1305
Rupia Paquistanesa	114,2936
Guarani (Paraguai) t.c.c.ARS	9,7596
Novo Sol do Perú	3,5552
Zloty da Polónia	4,1132
Franco CFA da República Centro Africana	655,9570
Coroa Checa	27,4458
Dobra de S. Tomé e Príncipe	24500,00
Dólar de Singapura	1,5323
Libra da Síria	246,8982
Lilangeni (Suazilândia)	13,9210
Coroa Sueca	9,4811
Bath da Tailândia	37,1291
Dólar Trinidad e Tobago	7,1606
Dinar Tunisino	2,1118
Lira Turca	2,9815
Novo Peso Uruguaio	29,5235
Hryvna da Ucrânia	23,0919
Rublo Russo	66,8596
“Bolívar Fuerte” Venezuela	7,1132
Zaire da República Democrática do Congo)	1036,67
Kuacha Zambiano	8,2037
Dinar Líbio	1500,94
Gourde do Haiti	56,5583
Novo Leu da Roménia	4,3670

11 de agosto de 2015. — O Director do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Pato*.

208870079

## MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Secretários de Estado  
das Comunidades Portuguesas  
e do Ensino e da Administração Escolar

### Despacho n.º 9516/2015

Em resultado do acordo de cooperação assinado em Díli, em 4 de dezembro de 2002, a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste aprovaram a criação da Escola Portuguesa de Díli, concretizada através do Decreto-Lei n.º 48/2009, de 23 de fevereiro.

De acordo com o artigo 10.º do referido decreto-lei, a direção da Escola é constituída por um diretor e um subdiretor, cargos de direção superior do 1.º e 2.º grau respetivamente.

Atenta a necessidade de designação do titular para o cargo de subdiretor da EPD-CELP e tendo em conta a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas evidenciadas no currículo, determina-se nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2009, de 23 de fevereiro, e no uso das competências delegadas constantes nos despachos n.º 10774-B/2013, de 9 de agosto de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 159 — 2.º suplemento, de 20 de agosto de 2013, e n.º 4654/2013, de 26 de março de 2013,

publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 65, de 3 de abril de 2013, o seguinte:

1 — Ao abrigo da norma especial constante no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2009, de 23 de fevereiro, conjugada com o disposto no n.º 8 do artigo 19.º do Anexo B da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, é designada, em regime de comissão de serviço, a licenciada Lisete Maria da Silva Fortunato para exercer o cargo de subdiretora da Escola Portuguesa de Díli-Centro de Ensino e da Língua Portuguesa.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2015.

3 — É publicada, em anexo, a síntese curricular.

12 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José de Almeida Cesário*. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

### Síntese Curricular

Lisete Maria da Silva Fortunato

Licenciada em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, especialização em Ramo de Formação Educacional em História e em Português/História e Geografia de Portugal pela Universidade de Aveiro. Possui certificado de aptidão profissional do Instituto do Emprego e Formação Profissional; professora do quadro de zona pedagógica de Lisboa. De 1996 a 2015 desempenhou funções docentes no ensino básico e secundário nas disciplinas de Português, História e História e Geografia de Portugal; nas áreas de Estudo Acompanhado e Área de Projeto; na área de Educação e Formação de Adultos — Linguagem e Comunicação e Cidadania e Profissionalidade. Exerceu cargos de coordenação: coordenadora do Programa de Promoção e Educação para a Saúde; coordenadora de Biblioteca Escolas; Coordenadora do Departamento de Ciências Sociais e Humanas, membro do conselho pedagógico, representante de grupo de História; diretora de turma; membro do secretariado de exames nacionais; corretora de exames nacionais de português 6.º ano. Entre 2000-2002 desempenhou funções docentes pela Missão de Portugal em Timor Leste no distrito de Oecusse sendo representante da equipa de professores desse distrito. Entre 2012 e 2013 exerceu funções docentes/formadora em Timor Leste — Díli, Aileu e Ermera ao abrigo do projeto PFICP (projeto de formação inicial e contínua de professores) como Agente de Cooperação.

208871189

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### FORÇA AÉREA

#### Direção de Pessoal

#### Despacho n.º 9517/2015

##### Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado, seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea b) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 279.º do mesmo Estatuto, e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

#### Quadro de Sargentos MMA

Sargento-Chefe:

SAJ MMA 057432-F José Manuel Pereira — BA5

2 — Ao abrigo do n.º 5 do artigo 165.º do EMFAR ocupa transitoriamente a vaga de SMOR MMA, que se encontrava ocupada, nos mesmos termos, pelo SCH MMA 057338-J Nino Vítor Xavier e foi deixada em aberto pela sua passagem à situação de adido em comissão normal em 27 de março de 2015.

3 — Conta a antiguidade desde 27 de março de 2015.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto na alínea a) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.